



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.19.08/DP

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão, do município de Itapipoca/Ce.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas Unidades Administrativas, visando atender o consumo de Café e Açúcar dos servidores, colaboradores e visitantes do prédio da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO-ME**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, 685 - Cruzeiro - Itapipoca/Ceará, inscrita no



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



CNPJ nº 24.379.211/0001-45, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.379.211/0001-45. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 1.812,50 (Hum mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 29 de Novembro de 2021.



**FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO**

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO